



À

Entidade Titular do Jardim de Infância do Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha

Rua Columbano Bordalo Pinheiro, nº 18

2500-147 CALDAS DA RAINHA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:
DSRLVT-GVT
Proc.º 989
11163/2016Data
14/07/2016

ASSUNTO: JARDIM DE INFÂNCIA DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CALDAS DA RAINHA - Proc.º 989
Concessão de Autorização Definitiva de Funcionamento
Alteração do representante legal da entidade titular perante o ME

Pela presente e para cumprimento do despacho de 5 de julho de 2016, da Sra. Subdiretora Geral da Administração Escolar, dá-se a conhecer a V.Excia o projeto de decisão decorrente do envio da documentação em falta, e posterior análise da documentação referente à entidade titular, enviada a este serviço em 29 de Junho de 2016 e concluída na mesma data.

Assim, informamos que ao:

Estabelecimento de Ensino: _____ Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha
 Tipo de Autorização: _____ Autorização Definitiva de Funcionamento
 Níveis de ensino e respetivas lotações: _____ Pré-Escolar _____ 75 (setenta e cinco) crianças
 1.º CEB _____ 100 (cem) alunos

Chama-se a atenção para o facto de no prazo de 10 dias poderem V.Excias, se assim o entenderem, pronunciar-se sobre o despacho atrás comunicado, de acordo com a legislação em vigor.

Findo o prazo atrás referido, o mesmo tornar-se-á efetivo, pelo que os serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência procederão à emissão e envio da Autorização Definitiva de Funcionamento agora concedida

Informa-se ainda que pelo mesmo despacho foi homologado:

- Joaquim Pedro Rodrigues Costa, como Representante Legal, perante o Ministério da Educação, do Centro Social e Paroquial de Caldas da Rainha, Entidade Titular do referido estabelecimento.

Mantendo-se:

- A Direção Pedagógica colegial, desempenhada por Anabela Amorim Macedo dos Santos e Maria Regina Morais Melícias Duarte Cunha, homologada por despacho de DEZ.18.2013.

Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo

De acordo com a legislação deverá enviar cópia da:

- Inspeção regular às instalações elétricas
(Artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, conjugado com o artigo 503.º do Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de dezembro (apenas para escolas com efetivo superior a 200 pessoas)

Com os melhores cumprimentos,

Rel

O Delegado Regional de Educação da Região
Lisboa e Vale do Tejo



Francisco Neves

MF